

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2012

**Súmula:** Referenda a doação de equipamentos de informática e um armário de aço inservíveis ao serviço público, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente

### DECRETO LEGISLATIVO:

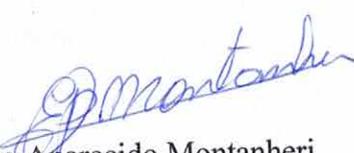
**Art. 1º** - Fica referendada a doação de equipamentos de informática e armário de aço (duas portas) inservíveis ao serviço público, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã, conforme anexo I.

**Art. 2º** - A doação dos itens mencionados no Art. anterior destinar-se-ão exclusivamente a atividade desenvolvida pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento do disposto neste artigo configurará infração que implicará a imediata reversão dos bens ao Poder Legislativo mediante Decreto baixado pelo seu Presidente, revogando a doação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Presidente**

Luciano Reginaldo Gonçalves  
**Vice-presidente**

  
Mário Hort  
**1º Secretário**

Ademar Soares de Souza  
**2º Secretário**

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Modelo / Marca</b>
01	Monitor 17 polegadas cor gelo	CPD - 1525 / Sony
01	Teclado preto	Best
02	Caixas de Som para computador	
01	Monitor 17 polegadas cor preto	F1710 / AOC
01	Armário de aço 2 portas cor cinza	
01	Impressora deskjet cor cinza	3535/ HP
01	Impressora multifuncional cor cinza	PSC 1410 / HP
01	Impressora multifuncional cor cinza	Printer / HP



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

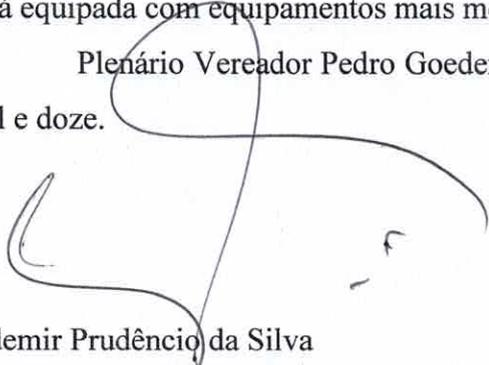
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2012

**Súmula:** Referenda a doação de equipamentos de informática e um armário de aço com duas portas, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Ivaiporã.

### PARECER:

A Comissão acima enunciada, ao examinar o mérito do Projeto de Decreto em pauta, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação, uma vez que os equipamentos de informática e o armário em questão não têm mais serventia para a Câmara de Vereadores que está equipada com equipamentos mais modernos.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

  
Ademir Prudêncio da Silva

Ademar Soares do Souza

  
Sadi Marcondes Mendes

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS  
DE IVAIPORÃ**

DEFERE-SE COMO REQUER

Em, 20/11/2012  
*E. Montanheri*  
PRESIDENTE

Ivaiporã, 12 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, a viabilidade de doar a esta Associação um monitor da marca Sony, 17 polegadas, modelo CPD-1525, série 303200133, na cor gelo, acompanhado de um teclado best, na cor preta e duas caixinhas de som; juntamente com um monitor da marca AOC, 17 polegadas, modelo F1710, série L6SE73A908512, na cor preta; um armário de aço duas portas com chave, na cor cinza; uma impressora HP deskjet 3535, na cor cinza; uma impressora HP PSC1410 multifuncional, na cor cinza; e uma impressora HP multifuncional printer, na cor cinza, uma vez que estes estão baixados do Patrimônio da Câmara Municipal de Ivaiporã, devido não atenderem mais as necessidades desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

*Jair Antônio Burato*  
**Jair Antônio Burato**  
PRESIDENTE

RECEBIDO(S) NESTA DATA  
*Protocolo* N.º *8764/12*  
Ivaiporã, *20* de *11* de *2012*

*Câmara Municipal de Ivaiporã*

Lido em sessão realizada

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã**  
**Ivaiporã – Paraná.**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final da Câmara Municipal de Ivaiporã-PR

Referência: Projeto de decreto legislativo nº 36/2012

RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Protocolo* N.º *8-803/12*

Ivaiporã, *03* de *Dezembro* de *2012*

.....  
*[Assinatura]*

## PARECER JURÍDICO

### EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2012. DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E UM ARMÁRIO DE AÇO INSERVÍVEIS AO SERVIÇO PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE IVAIPORÃ. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

### RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico para analisar a viabilidade do projeto de decreto legislativo nº 36/2012 o qual visa doar bens inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal a entidade de fins públicos.

É o que importava relatar. Passa-se a analisar o assunto.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## FUNDAMENTAÇÃO

A doação de bens móveis pertencentes à Administração Pública é tema que recebe regulamentação na lei 8.666/93, a qual disciplina não só as Licitações e Contratos Administrativos, como também outros anexos, caso da doação de bens móveis a outros entes.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - **quando móveis**, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para **fins e uso de interesse social**, após **avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica**, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que existem alguns requisitos a serem observados quando da doação de bens móveis da Câmara Municipal para terceiros, quais sejam, a **finalidade e utilização em atividades de interesse social**, e a **avaliação da oportunidade e da conveniência sócio-econômica**.

A respeito do primeiro deles, deve-se ter em mente que a Administração Pública deve se certificar de que a finalidade e o uso do bem móvel atenda os ditames do interesse social. Se o bem é público, não seria incoerente exigir que ele continue voltado para atender interesses da mesma natureza, ainda mais se sua retirada do patrimônio público se deu de maneira não onerosa.

Noutro giro, como bem doutrina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, não se exige da Administração Pública uma fiscalização intensa e contínua do uso do bem, até porque isso poderia inchar a máquina pública e dificultar a prestação dos serviços essenciais.

Não se pretende que a Administração adote atitude investigatória para acompanhamento dos bens, sendo suficiente que, no termo de doação,

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 255.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fique definida a forma/circunstância em que serão empregados os móveis.

Além do referido, a doação deve ser avaliada do ponto de vista sócio-econômico. Isso porque, como é de se imaginar, o sistema jurídico expressa em vários momentos que a primeira opção a ser tomada pela Administração Pública nos casos em que deseja se desfazer de bens móveis ou imóveis, é a alienação via processo licitatório.

O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é, ao momento, à época de fazer a doação; o segundo, refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-lo, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato, que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração considerará também o efeito econômico. Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Ainda mais: o legislador não empregou o termo econômico isoladamente; fê-lo suceder, em composição, ao social, de tal modo, que com ele deve ser conjugado para alcançar o adequado equacionamento pretendido. O valor social da medida deve ser sopesado com o econômico, para a Administração Pública. Benesses praticadas à custa do contribuinte não devem ter o condão de onerá-lo indevidamente para que suporte maiores ônus com atos impróprios da eficiência pretendida do aparelho estatal.<sup>2</sup>

Por isso, esse juízo deve ser exercido pelo administrador com base em critérios de economicidade, razoabilidade e eficiência. No caso em testilha, as informações acostadas ao projeto de decreto-legislativo dão azo a aferir que esse requisito encontra-se perfeitamente atendido.

Isso porque houve declaração expressa e presumivelmente legítima e verdadeira de que não atendem mais aos interesses da Câmara e, de acordo com outras informações colhidas, encontram-se obsoletos para uma eventual alienação, razão pela qual a doação para entidade de fins públicos atende melhor o interesse público social.

<sup>2</sup> *Op. cit.* p. 256-257.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo pela possibilidade jurídica da doação dos bens móveis contidos no decreto-legislativo.

Ivaiporã, 03 de Dezembro de 2012.

**Douglas Henrique de Oliveira**

Procurador Jurídico